



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
TOCANTINS

DECRETO Nº 016, DE 28 ABRIL 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a LEI Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o DECRETO Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a LEI nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 235, DE 12 de maio 2023 que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO a resolução nº 03, DE 14 de junho de 2023 do CMDCA que dispõe sobre a criação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Sebastião do Tocantins-TO, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Violência física:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

a) entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência sexual:

Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
TOCANTINS

forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

d) Assédio sexual: considera-se assédio sexual contra crianças e adolescentes toda conduta de natureza sexual, praticada de forma não consentida, por meio de palavras, gestos, contatos físicos ou qualquer outra manifestação, que tenha por objetivo ou efeito constranger, intimidar, induzir ou obter vantagem sexual, atentando contra a dignidade, o desenvolvimento psicossocial e a proteção integral assegurada pela legislação vigente

IV - Violência por omissão:

Considera-se negligência toda omissão dos pais, responsáveis ou instituições encarregadas da guarda e proteção de crianças e adolescentes, que resulte na privação de cuidados básicos indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, atentando contra a dignidade da pessoa em formação e contra o princípio da proteção integral assegurado pela legislação vigente.

V - Violência institucional:

a) ação ou inação praticada por instituição pública ou conveniada, quando esta deixa de agir por negligência ou dolo para fazer cessar os atos de violência contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, inclusive quando gerar revitimização.

Art.3º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública,



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
TOCANTINS**

Assistência Social, Educação e Saúde, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, prioritariamente servidor efetivo, sendo sua composição:

I - Representante da Proteção Social Especial;

Titular: RAQUEL TAVARES DE OLIVEIRA COUTINHO

Suplente: GENIVAL ALVES DOS SANTOS

II- Representante da equipe multiprofissional do Centro de Referência de Assistência Social CRAS;

Titular: BIANCA ALVES DOS SANTOS SILVA

Suplente: MARIA DOS REIS PIMENTEL BRANDAO

III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: RAHYNE RAMOS DE SOUSA

Suplente: VITORIA RIBEIRO MARTINS RODRIGUES

IV- Representante da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: IVONE RAMOS FURTADO;

Suplente: CAIANE NUNES FERREIRA

V- Representante da equipe de saúde da família zona rural.

Titular: ENA DA COSTA MOTA COELHO

Suplente: BEATRIZ LOPES DE SOUSA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
TOCANTINS

VI- Representante equipe da multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura, Juventude esporte e lazer;

Titular: RICARDO TELES SCHMIDT

Suplente: LETICIA GOMES SILVA

VII- Representante da equipe multiprofissional da rede Estadual de Ensino;

Titular: WESLEY SARAIVA BARBOSA;

Suplente: SOLANGE FERREIRA RIBEIRO;

VIII- Representante da Polícia Militar;

Titular: Subtenente DEVANEI DA SILVA NASCIMENTO;

Suplente: Subtenente WESKLEY VIANA RODRIGUES;

IX- Representante do Conselho tutelar;

Titular: FERNANDO RIBEIRO DE FREITAS

Suplente: JAQUELINE FERNANDES DE ALMEIDA

§ 1º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I- elaborar, fixar, monitorar e revisar o fluxo e protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência no Município de São Sebastião do Tocantins-TO, em conjunto com os órgãos e entidades que integram a rede de cuidados



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento, observando o seguinte:

- a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) evitar a sobreposição de tarefas;
- c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) preservação da intimidade da criança, adolescente e do sigilo das informações;
- g) evitar a exposições desnecessárias e vitimização de crianças e adolescentes;
- h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

II- acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

III- ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes do Município de São Sebastião do Tocantins.

IV- buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local:

V- acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
TOCANTINS

de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, justiça, segurança, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

VI- subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todos os tipos de violência, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII- articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

VIII- monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes.

IX- colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

X- promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção a todos tipos de violência contra crianças e adolescentes;

XI- solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, ao Destacamento de Polícia local, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Municipal da Saúde, Secretaria de Município de Educação, Delegacias de Polícia, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 6º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes ou extraordinariamente se necessário.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas forma presencial, podendo ser no formato híbrido, para garantir a participação de algum membro do ministério público, deste que esteja garantido o sigilo.

§ 2º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 7º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terá um Coordenador e um vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário, a escolha deverá ser registrada em ata e resolução.

§ 1º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ 2º O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
TOCANTINS

§ 4º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 5º A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Tocantins – TO, 28 de Abril de 2026.

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53